



Protocolado em: PL - 27/2020 02/04/2020 15:45	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Abril/2020	Comissões: CCJL, CDEFECO 07/04/2020
--	---	--

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para contratação de Operação de Crédito junto a Caixa econômica Federal – CEF.

A operação visa financiar a ampliação da área de disposição de resíduos junto à Central de Tratamento de Resíduos (CTR) Rincão das Flores, no distrito de Vila Seca, permitindo assim que o Município continue a administrar a destinação dos seus resíduos.

Caxias do Sul possui a segunda maior população do Estado do Rio Grande do Sul, estimada em 511 mil habitantes até o ano de 2019, perfazendo cerca de 4,5% da população estadual. A Região Nordeste do Estado do RS é responsável pela geração de 10,23% do total de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Estado, de acordo com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Sul (PERS-RS).

Além disso, possui um longo histórico de gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares no âmbito da Administração Pública Municipal. Este histórico congrega situações que envolvem a coleta de resíduos domiciliares, tanto aqueles ditos comuns, quanto os seletivos, sendo que é realizada a coleta desde o ano de 1991.

Hoje 100% da área urbana, incluindo os distritos, é servida pelo sistema de coleta. Além dos serviços de coleta e disposição final, o Município, sistematicamente, organiza campanhas de educação ambiental. Estas têm como público-alvo as escolas de 1º e 2º Graus, organizações civis e sindicatos patronais, que, entre outras situações, coloca a importância da segregação dos resíduos na fonte e o correto acondicionamento para a coleta. Somos referência no sistema de gestão de resíduos no país.

A administração municipal também é detentora das áreas de disposição final de RSU. Até o ano de 2010, era utilizado o Aterro de São Giacom, quando, a partir de então, este teve sua vida útil encerrada e hoje encontra-se em fase de monitoramento. Em 2006, o Poder Público tomou a decisão política de continuar administrando o gerenciamento de seus resíduos. Para tanto qualificou a sua equipe técnica e iniciou os projetos para a implantação de uma nova



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

unidade para destinação final dos resíduos. Foi selecionada, com base em critérios técnicos e estudos sócio-ambientais, uma área de 274 hectares que, posteriormente, foram apresentados à comunidade através de Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Após a audiência pública foram obtidas as licenças ambientais necessárias para a implantação e operação da unidade, que iniciou as operações em maio de 2010 e permanecem em funcionamento.

Aterros de Resíduos Sólidos são obras de engenharia que necessitam constantes ampliações. No caso do CTR Rincão das Flores, o espaço inicialmente projetado foi integralmente utilizado, necessitando então o desenvolvimento de obras de engenharia de grande porte para atender a demanda imediata e garantir o uso racional do espaço existente.

Atualmente, o Município absorve um custo correspondente aos valores contratados junto a CODECA no total de R\$ 7.429.583,76, dispendidos na operação e manutenção do CTR Rincão das Flores. A aquisição destes serviços junto a iniciativa privada está estimada em R\$ 16.224.000,00. Desta forma, estima-se que os benefícios da ampliação da área de disposição do CTR Rincão das Flores se consubstanciarão na economia anual de R\$ 8.794.416,24.

Além disso, deve ser considerado que hoje se faz necessário, para destinar o resíduo domiciliar gerado em Caxias do Sul, percorrer um trajeto de 100 km, para transportar uma carga de 20 toneladas/viagem, considerando o percurso, desde a Estação de Transbordo de São Giacomo até a Estação de Tratamento CTR Rincão das Flores. O custo deste transporte, calculado anualmente, atinge a monta de R\$ 3.578.195,52. Na hipótese de não se concretizar a ampliação da CTR Rincão das Flores, resta como alternativa, a disposição dos resíduos domiciliares caxienses para a central de Minas do Leão, localizada na região central do Estado (distanto 206 km de Caxias do Sul). Portanto, para destinar uma única carga, seria necessário percorrer um trajeto de 412 km. Desta forma, estima-se que, para o transporte dos resíduos domiciliares gerados em Caxias do Sul, o custo anual alcançaria o valor de R\$ 15.225.600,00, representando assim um acréscimo de R\$ 11.647.404,48, sobre o total hoje contratado.

Assim a não ampliação do CTR Rincão das Flores representará um custo direto anual, para a Administração Pública Municipal, na ordem de R\$ 20.441.820,72.

O quadro comparativo a seguir demonstra a redução dos custos e os consequentes ganhos do Município com ampliação da CTR Rincão das Flores.

Situação	Componente	Custo Mensal	Custo Anual
Com CTR Rincão das Flores	Operação	619.131,98	7.429.583,76
	Transporte	298.182,96	3.578.195,52
	Total	917.314,94	11.007.779,28
Sem a CTR Rincão das Flores	Operação	1.352.000,00	16.224.000,00
	Transporte	1.268.800,00	15.225.600,00
	Total	2.620.800,00	31.449.600,00
Economia com CTR Rincão das Flores	Diferença Total	1.703.485,06	20.441.820,72



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Considerando a indisponibilidade de recursos no orçamento municipal, é imprescindível a contratação de operação de crédito para financiar o projeto. A escolha da Caixa Econômica Federal se deu pela disponibilidade de linha de financiamento para o objeto proposto, facilidade de contratação e condições de custo (taxas de juros) mais favoráveis, dentre as instituições consultadas, conforme o seguinte quadro comparativo.

Instituição	Garantia	Prazo Carência (Meses)	Prazo Amortização (Meses)	Taxa de Juros (a.a.)	
				Composição	Estimativa*
Caixa	União	12	108	117,10% do CDI	5,86%
Caixa	FPM	24	96	176,84% do CDI	8,84%
BNDES	União	a ser definido na análise		TJLP + 0,9% + 0,07%	6,30%
BNDES	FPM	a ser definido na análise		TJLP + 0,9% + 1,3%	7,53%
BB	FPM	12	84	172,00% do CDI	8,60%
Banrisul	FPM	24	96	4,55% + CDI	9,55%

* Estimativa com base no CDI em 5% a.a. e TJLP em 5,33% a.a.

Diante do exposto, tem-se que o presente Projeto de Lei de caráter autorizativo para Contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – Modalidade de Apoio Financeiro – que ora se encaminha, oportunizará ao Município de Caxias do Sul relevantes proveitos, dentre os quais: a expressiva redução de custos, com otimização de aplicação de recursos e priorização de investimentos, tratando-se de questão fundamental para a administração orçamentária com vistas as disponibilidades municipais; o acréscimo, de forma substancial e efetivamente avultada, da área e da estrutura operacional para a recepção, destino e alocação final dos resíduos sólidos gerados no território municipal; e, assim, ante a ampliação da área operacional da Central de Tratamento de Resíduos Rincão das Flores, com a estruturação física, benfeitorias e composição de instalações e equipamentos. Derivará, também da ampliação e implantação em tela o equacionamento e a solução da questão relativa a capacidade do armazenamento dos resíduos sólidos, com repercussão temporal de efetividade com alcance futuro estimado em cerca de 10 anos.

A presente mensagem é encaminhada EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista os prazos execução do objeto e a apresentação da documentação junto ao agente financeiro.

Caxias do Sul, 2 de abril de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 27/2020

LEI nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade apoio financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.563, de 31/03/2017, destinados à ampliação da área de disposição de resíduos junto à Central de Tratamento de Resíduos (CTR) Rincão das Flores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL